

do PROCON Municipal) foi cumprida além do avençado; 3) Que da cláusula QUARTA (do compromisso de providenciar o mobiliário necessário ao funcionamento do PROCON Municipal) apenas a linha telefônica, ainda foi instalada, mas já foram tomadas providenciadas e estavam no aguardo até o final do mês de setembro do corrente ano; 4) Que a cláusula QUINTA (do compromisso de sempre oferecer serviços com eficiência aos consumidores a serem atendidos pelo PROCON) desde a instalação do PROCON já vem sendo cumprida na sua integralidade; 5) Que a cláusula SEXTA (do compromisso de implementar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor em até 120 dias, contados da assinatura do TAC) tão logo seja estruturada e capacitada a equipe que permanecerá nos quadros do PROCON, bem como seja aprovada Lei Complementar (em andamento) de normatização das funções dos servidores, será instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

3.4.16. Processo nº 2.00104/2013-CSMP (PA Nº 12583/2013) Procedência: PJ de Salvaterra

Interessado(s): População de Salvaterra

Assunto: Apurar eventual ação ou omissão contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem como da política que os envolvem diretamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o fato de que a preocupação primeira era a criação de um fundo no âmbito municipal a fim de captar e aplicar recursos a serem utilizados em benefício das crianças e dos adolescentes, foi constatada a abertura de uma conta específica para tanto pela Prefeitura Municipal a ser gerenciada por Agentes Públicos designados pelo Prefeito Municipal, tendo, portanto, que o objetivo do presente procedimento foi alcançado.

3.4.17. Processo nº 2.00359/2012-CSMP (IC Nº 001/2002-MP/2ªPJ/MA/PC/HU)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Delegacia do Meio Ambiente - DEMA; Fábrica de Beneficiamento de Castanhas Benedito Mutran.

Assunto: Denúncia de poluição atmosférica

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que as atividades objeto da presente investigação restam cessadas, como comprovado em diligência realizada por este Órgão Ministerial, não mais havendo poluição sonora e atmosférica, bem como comprovada existência de ação penal com o mesmo objeto, não mais há justificativas para o feito. DECIDIU em encaminhar ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para providências cabíveis quanto a demora do feito.

3.4.18. Processo nº 2.00391/2014-CSMP (PI Nº 018/2013PJC/MPE)

Procedência: PJ de Curuçá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Terra Alta; Secretaria de Meio Ambiente e Tecnologia de Terra Alta; Sebastião Corrêa do Nascimento.

Assunto: Denúncia de crime ambiental em construção de obras irregulares às margens do leito do igarapé do Bacuri, no Município de Terra Alta.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando inexistir elementos para a propositura de outras medidas judiciais ou extrajudiciais, além das que já foram executadas.

3.4.19. Processo nº 2.00407/2014-CSMP (PAP Nº 004/2013-MP/01PJDIAT-BELEM-PA)

Procedência: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentados de Trabalho

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Setransbel.

Assunto: Apurar a qualidade e segurança no transporte coletivo urbano aos idosos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, após as diligências realizadas foram assumidos compromissos por parte dos agentes diretamente envolvidos na prestação do serviço de transporte público coletivo urbano em Belém.

3.5. Processos de Relatoria do Exma. Conselheira **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**:

3.5.1. Processo nº 2.00297/2014-CSMP (PAP Nº 014/14)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar denúncia do Disque 100 em desfavor de adolescente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Tutelar II, o adolescente e sua família não reside mais no endereço informado na denúncia, pelo que se mostrou inviável a efetiva apuração dos fatos e elaboração de relatório social do caso.

3.5.2. Processo nº 2.00355/2014-CSMP (PA Nº 028/14-1PJII)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): FADSF; GSF; SSF; DSF.

Assunto: Apurar relato de negligência, violência física e psicológica sofrida por adolescentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Tutelar II, o suposto agressor e seus filhos não residem mais no endereço informado na denúncia, pelo que se mostrou inviável a efetiva apuração dos fatos e elaboração de relatório social do caso.

3.6. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**:

3.6.1. Processo nº 2.00551/2014-CSMP (PAP Nº 035/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Anônimo; Aida Maria Santos de Souza.

Assunto: Apurar denúncia em face de Aida Maria Santos de Souza, por acumulação de cargos públicos.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de ação civil por ato de improbidade administrativa, vez que, embora tenha havido a cumulação ilegal de cargos públicos, esta não mais persiste. Ademais, houve a contraprestação do serviço de forma adequada e sem prejuízo ao patrimônio público, com compatibilidade de horários. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha em votar, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.6.2. Processo nº 2.00474/2014-CSMP (IC Nº 013/2013-MP/1PJCIIV)

Procedência: 1ª PJ Cível

Interessado(s): Condomínio Viver Ananindeua

Assunto: Apuração de irregularidades na construção de condomínio em Ananindeua.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que informe se os subitens "a" e "b" do item 02 do Termo de Ajustamento de Conduta foram totalmente executados, considerando ser medida imprescindível para a homologação do arquivamento do presente feito. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha em votar, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.6.3. Processo nº 2.00487/2014-CSMP (NOTICIA Nº 029/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Ministério Público Estadual; J.O.S.

Assunto: Apurar a responsabilidade do estagiário do MPE.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista a inexistência de fundamentos para a propositura de ação civil por ato de improbidade administrativa, sobretudo, por reconhecer que há jurisprudência pacífica a respeito do tema. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha em votar, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.6.4. Processo nº 2.00403/2014-CSMP (PAP Nº 033/14-EX4C)

Procedência: 4ª PJ Cível

Interessado(s): Ministério Público Estadual; M.L.S.P.; L.G.S.P.

Assunto: Apurar notícia de prática de negligência em desfavor de idoso.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, indicou a Exma. Promotora de Justiça Silvia Regina Messias Klautau Miléo, para atuar no feito, determinando o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha em votar, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.7. Processos de Relatoria do(a) Exmo(a) Conselheiro(a)

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA:

Itens 4.4.1 a 4.4.15 foram retirados de pauta, considerando a ausência da Exma. Conselheira Relatora.

4.4.1. Processo nº 2.00429/2014-CSMP (PAP Nº 744/2014-MP/PJTFEIS)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Ministério Público Estadual; SUCESU - Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações.

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano calendário 2011

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.2. Processo nº 2.00433/2014-CSMP (PAP Nº 082/2008-01PJDMAPC)

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Reginalda Gonçalves Pimentel; Transportadora Assef.

Assunto: Denúncia de poluição sonora e aterramento das margens da Baía do Guajará, que ocorria na Transportadora e Navegação Assef, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, nesta cidade.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.3. Processo nº 2.00419/2014-CSMP (NOTICIA Nº 000188-151/2014-MP/PJ/DPP/MA)

Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): UEPA - Universidade do Estado do Pará; Anônimo.

Assunto: Apurar denúncia anônima em face da Universidade do Estado do Pará que estaria oferecendo cursos pagos de pós-graduação lato sensu, ministrados pelos professores e recebendo por eles

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.4. Processo nº 2.00425/2014-CSMP (PROC Nº 009/2007-01PJMAPC)

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Bar da Fátima; Moradores do Conjunto Jardim Sevilha.

Assunto: Apurar poluição sonora vinda do estabelecimento "Bar da Fátima", no Conjunto Sevilha, localizado no bairro Parque Verde.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.5. Processo nº 2.00437/2014-CSMP (PAP Nº 003/2010-01PJDMAPC)

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Diego Ramiro Melo Monteiro; Bar Garagem.

Assunto: Apurar possível poluição sonora perpetrada no estabelecimento "Bar Garagem", localizado na Av. Duque de Caxias.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.6. Processo nº 2.00442/2014-CSMP (EXP Nº 155/2009-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): SEDUC - Secretaria de Estado de Educação; Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; Jose Maria Ramos dos Santos.

Assunto: Apurar denúncia de prática de improbidade administrativa.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.7. Processo nº 2.00450/2014-CSMP (PAP Nº 001/2014-MP/PJTFEIS)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Izabel Maria Vale; Centro Comunitário São Jorge.

Assunto: Denúncia de irregularidades no Centro Comunitário São Jorge, na Pass. São Jorge, bairro da Marambaia. Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.8. Processo nº 2.00452/2014-CSMP (PE Nº 007/2012-MP/PJTFEIS)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): A Coletividade; Centro Comunitário São Jorge.

Assunto: Denúncias de irregularidades no Centro Comunitário São Jorge, na Pass. São Jorge, bairro da Marambaia. Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.9. Processo nº 2.00459/2014-CSMP (IC Nº 086/10-EXIJ)

Procedência: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Interessado(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; S.C.S.B.; C.P.S.

Assunto: Denúncia de violência sexual que teria sido sofrida por adolescente.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

4.4.10. Processo nº 2.00467/2014-CSMP (IC Nº 151/10-EXIJ)
Procedência: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua